

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 671, de 2007, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR que *autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios..*

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 671, de 2007, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, pretende conceder autorização aos Poderes da República e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências necessárias para a efetiva divulgação mensal, pela rede mundial de computadores (internet), dos gastos públicos de natureza indenizatória, realizados a qualquer título, assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função.

A proposta em exame não recebeu emendas, e foi distribuída a este relator no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Após análise, deverá seguir depois para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para deliberação em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O PLS nº 671, de 2007, tem o objetivo meritório de enfrentar de forma abrangente um problema que explodiu na mídia nos últimos dias, que é a questão do mau uso dos cartões corporativos.

Conquanto haja reembolsos justos e necessários no âmbito do Poder Público, a falta de transparência no trato destas despesas de caráter

indenizatório tem levado ao abuso, cuja faceta mais evidente é o Cartão de Pagamento do Governo Federal (conhecido como cartão coorporativo).

O crescimento vertiginoso no uso destes cartões, bom como o flagrante desvio de finalidade que se verifica por parte de alguns servidores, exigem providências imediatas do Poder Público no sentido de criar novos mecanismos de controle e fiscalização sobre estas despesas (ou de tornar mais eficazes os já existentes).

O § 1º do art. 1º da proposta exige, como regra, a discriminação das despesas quando da sua divulgação. Contudo, o § 2º, considerando aspectos relativos à segurança de algumas ações administrativas, traz a exceção, ao permitir a divulgação dos valores de forma agregada nos casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança de ações administrativas, nos casos expressamente previstos na legislação.

III – VOTO

Em consonância com as justificativas apresentadas, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 671, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator